

**Fixa a despesa e orça a receita para o exercicio de
1886—1887**

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assemblêa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

CAPITULO I

Artigo 1º O presidente da provincia fica autorizado a despendar no anno financeiro de 1º de Julho de 1886 a 30 de Junho de 1887, com os serviços constantes das rubricas abaixo mencionadas, a quantia de 4 588:146\$000.

§ 1º

ASSEMBLÊA PROVINCIAL

Subsidio aos trinta e seis membros da Assemblêa Legislativa Provincial.

23:760\$000

Indemnisação das despesas de viagem.

4:000\$000

27:760\$000

SECRETARIA DA ASSEMBLÊA

Com o pessoal da secretaria, incluindo-se os tachygraphos.

26:020\$000

DESPESAS DIVERSAS

Papel, pennas, tinta e mais objectos para o expediente.

1:300\$000

Agua, luzes e asseio da casa.

300\$000

Publicação dos debates e outras.

10:500\$000

12:100\$000

65:880\$000

§ 2º

SECRETARIA DO GOVERNO

Com o pessoal da secretaria do Governo

48:504\$000

DESPESAS DIVERSAS

Papel, pennas, tinta e outros objectos para o expediente.

3:200\$000

Encadernação de livros.

200\$000

Agua, limpeza da casa e despesas miudas.

100\$000

Diversos objectos para o expediente da sala das ordens.

500\$000 4:000\$000 52:504\$000

§ 3º

Administração e arrecadação das rendas

THESOURO PROVINCIAL

Com o pessoal empregado no Thesouro Provincial

74:980\$000

DESPESAS DIVERSAS

Papel, pennas, tinta e mais objectos para o expediente

3:500\$000

Compra de livros e encadernação

1:200\$000

Impressos e publicações

2:000\$000

Agua, limpeza da casa e diaria a um servente

1:000\$000

Adiantamento de custas ao dr. fiscal para a cobrança da divida activa

1:000\$000 9:200\$000 84:180\$000

ESTAÇÕES

MESA DE RENDAS DE SANTOS

Com o pessoal empregado na respectiva repartição

12:920\$000

OUTRAS DESPEZAS

Porcentagem de 2 % pela arrecadação dos direitos de sahida e outras

40:000\$000

Aluguel da casa onde funcçiona a mesa de rendas

1:920\$000 54:840\$000 54:840\$000

MESA DE RENDAS DE UBATUBA

Amanuense

Ord. 53:\$340

Grat. 266\$660 800\$000

REGISTRO DE SOROCABA

Com o pessoal

3:000\$000 3:000\$000

BARREIRA DO ITARARE'

Com o pessoal	3:360\$000	3:360\$000
---------------	------------	------------

DESTACAMENTO DAS BARREIRAS

Alferes commandante do destacamento de So- rocaba	Soldo 1:080\$000	
Sargento commandante do dito de Itararé	S. 700\$000	
Vinte praças do registro e barreira	S. 8:760\$000	
	E. 3:650\$000	
Trinta e duas ditas para outras barreiras e registros	S. 14:016\$000	
	E. 5:840\$000	
Aluguel de casas e luzes para quarteis	600\$000	34:646\$000

PORCENTAGEM PELA ARRECADA-

ÇÃO DAS RENDAS

As collectorias, registros, barreiras, mezas de rendas, salvo a de Santos, calculado so- bre a quantia de 957:081\$226 réis termo medio do arrecadação	145:400\$000	
A' estrada de ferro sobre a quantia de réis 788:990\$358, termo medio das rendas ar- recadadas	31:980\$000	177:380\$000

DESPEZAS DIVERSAS

Livros e impressão de conhecimentos para a escripturação e arrecadação das rendas	4:000\$000	
Aluguel de casa e luzes para as barreiras	5:000\$000	
Passagem ao guarda da meza de rendas de Uba- tuba	108\$000	9:108\$000

§ 4º

CULTO PUBLICO

Ao mestre da capella, organista, musica e fa- brica da Sé Cathedral	5:000\$000	
Ao capellão e sachristão da igreja do Collegio, guisamentos e quatro festas annuaes	664\$000	
Congrua a coadjutores de igrejas, providas e a prover-se	7:260\$000	
Guizamento	2:240\$000	15:164\$000

§ 5º

FORÇA PUBLICA

Lei	1.018:110\$000	1.018:110\$000
-----	----------------	----------------

§ 6°

SEMINARIO DA GLORIA

Pessoal, comprehendendo gratificação a superiora e seis irmãs, capellão e medico do estabelecimento	5:340\$000	
Alimentação, vestuario e curativo a cem educandas	24:000\$000	
Salarios a serventes e mais despesas	1:800\$000	31:140\$000

§ 7°

PASSEIOS PUBLICOS

Pessoal comprehendendo inspector, jardineiro e zelador da Ilha dos Amores	3:405\$000	
Salario aos trabalhadores dos jardins e outras despesas.	6:000\$000	
Idem aos ditos da Ilha dos Amores, morro do Carmo e outros.	1:200\$000	10:605\$000

§ 8°

HOSPICIO DE ALIENADOS

Pessoal, comprehendendo administrador, escriptão e dous medicos.	10:040\$000	
Alimento, vestuario, medicamento, salario a serventes e outras despesas.	48:700\$000	58:740\$000

§ 9°

PENITENCIARIA

Com o pessoal, comprehendendo os guardas.	21:985\$000	
---	-------------	--

DIVERSAS DESPESAS

Iluminação, feria dos sentenciados, expediente, limpeza e outras.	4:580\$000	26:565\$000

§ 10

PRESOS POBRES

Alimento, vestuario, curativo, transporte e outras despesas com presos pobres da penitenciaría e cadeia da capital e das outras localidades da provincia.	62:000\$000	
Aluguel de casas para cadeia.	5:000\$000	67:000\$000

§ 11

REPARTIÇÃO DE OBRAS
PUBLICAS

Com o pessoal e mais despesas d'esta repartição. 45:600\$000

FISCALISAÇÃO DAS ESTRADAS DE
FERRO E OUTRAS

Com o pessoal de engenheiros fiscaes das estradas de ferro das Companhias Paulista, Ituana e Mogyana, Companhia Cantareira e Esgotos e illuminação publica da capital	8:400\$000	54:000\$000

§ 12

OBRAS PUBLICAS

Estradas, pontes, balsas e concertos urgentes em edificios publicos em que funcionam repartições provinciaes, inclusive trinta contos para auxilio á camara de Campinas, assim de iniciar a construcção de uma nova cadêa	200:000\$000	
Para auxilio ás municipalidades e obras especificadas na tabella D	360:000\$000	560:000\$000

§ 13

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Com a illuminação da capital, Campinas e Santos	193:000\$000	193:000\$000

§ 14

APOSENTADOS E REFORMADOS

Com o pessoal aposentado e reformado	114:604\$000	114:604\$000

§ 15

INSTRUCÇÃO PUBLICA

Com o pessoal da inspectoría geral e outras despesas inclusive expediente, agua e limpeza da casa	8:920\$000	
Com o pessoal da Escola Normal e outras despesas	27:240\$000	
Com quinhentos e desoito professores de escolas publicas (cadeiras providas)	458:963\$360	
Com trezentas e cincoenta e nove professoras de escolas publicas (cadeiras providas)	315:366\$680	
Moveis, livros e utensis para as escolas	20:000\$000	830:490\$040

§ 16

CONTRACTOS E SUBVENÇÕES

Subvenção para publicação dos actos officiaes	10:000\$000	
Idem á Companhia de Navegação á Vapor da Ribeira e outros rios da comarca de Igua- pe	18:000\$000	
Idem ao empresario das passagens dos rios Peruhybe, Guarahú e Una no porto de Iguape	1:600\$000	
Pagamento das taxas da Companhia Cantarei- ra e Ergottos da capital (lei de 20 de abril de 1885)	140:000\$000	
Subvenção á navegação do rio Ribeira entre Iporanga e Xiririca	2:000\$000	
Dita para passagens e transporte de mercadori- as no Mar Pequeno, entre S. Vicente e porto do Rei	700\$000	
Subvenção ao Lyceu de Artes e Officios	12:000\$000	
Dita ao Seminario Episcopal como auxilio ás despezas com meninos pobres	4:000\$000	
Dita ao Azylo de Mendicidade	12:000\$000	200:300\$000

§ 17

REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Para as que se verificarem no exercicio desta lei, relativa a arrecadações de exercicios anteriores	1:000\$000	1:000\$000

§ 18

DESPEZAS DIVERSAS E EVENTUAES.

Gratificação a funcionarios pela substituição de cargos singulares, e nos quaes o sub- stituido tem direito a todos os vencimentos	1:000\$000	
Dita por serviços extraordinarios	2:000\$000	
Para despesas não previstas	3:000\$000	6:000\$000

§ 19

JUROS DIVERSOS E DIFFERENÇA DE CAMBIO

Para pagamento de juros de seis por cento ao anno, da divida fundada	72:000\$000	
Pagamento de juros de diversas taxas de im- prestimo em letras e contas correntes	15:000\$000	
Pagamento de juros garantidos a diversas es- traças de ferro	350:000\$000	
Para differença de cambio nos contractos em que o pagamento em ouro acha-se esti- pulado	30:000\$000	467:000\$0000

§ 20

IMMIGRAÇÃO

Com o pessoal da repartição	12:930\$000		
Com papel, pennas, tintas e mais objectos de expediente	800\$000		
Com o sustento, transporte, curativo e auxilio a immigrants, e despesas com os nucleos	400:000\$000		
Com reparos e melhoramentos do alojamento actual dos immigrants no Bom Rerito, e construcção do armazem de cargas e bagagem e plataforma	30:000\$000	443:730\$000	4,588:146\$000

CAPITULO II

RECEITA

Artigo 2.º O presidente da provincia fará arrecadar na fórma das leis e respectivos regulamentos em vigor, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1886 a 30 de Junho de 1887, sob os titulos abaixo designados, a quantia de réis	4,416:700\$000
--	----------------

RENDA ORDINARIA

1.º Direitos de sahida	2,100:000\$000	
2.º Taxa da ponte de embarque em Santos	140:000\$000	
3.º Despacho de embarcação	15:000\$000	
4.º Decima de legados e heranças	185:000\$000	
5.º Decima de uso-fructo	12:400\$000	
6.º Matricula especial de escravos	\$	
7.º Meia siza de escravos	80:000\$000	
8.º Taxa das barreiras	48:000\$000	
9.º Imposto de animaes em Itararé e Sorocaba	14:600\$000	
10 Imposto de transporte ou de tranzito	900:000\$000	
11 Dito sobre casas de leilão	5:800\$000	
12 Dito sobre casas de modas	2:400\$000	
13 Dito sobre seges e outros vehiculos	3:500\$000	
14 Dito sobre capitalistas	14:000\$000	
15 Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias estranhas à provincia	4:800\$000	
16 Dito predial	250:000\$000	
17 Dito sobre companhias equestres	5:600\$000	
18 Dito de um mil réis por escravo empregado na lavoura	100:000\$000	
19 Dito de dois mil réis sobre escravo de cidade	20:000\$000	
20 Emolumentos	17:800\$000	
21 Novos direitos por diversas mercês	15:300\$000	
22 Cobrança da divida activa	35:000\$000	
23 Taxa adicional	290:000\$000	
24 Auxilio do governo geral para força publica	29:500\$000	4,288:700\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

25 Indemnisações	33:000\$000	
26 Receita eventual, comprehendidos os dividendos das acções da Companhia Ituana e multas por infracções de leis e regulamentos	73:000\$000	
27 Sellos das patentes da guarda nacional, arrecadadas pela fazenda geral	10:000\$000	
Rendas de estabelecimentos provinciaes	12:000\$000	128:000\$000

RESUMO

Receita ordinaria	4,228:700\$000
Dita extraordinaria	128:000\$000
Total da receita	4,416:700\$000

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 3º São approvados os transportes de sobras effectuadas pelo governo, em virtude do acto de 30 de Setembro de 1885; na importancia de 111:031\$185; bem como os creditos especiaes e supplementares abertos, aquelles na importancia de 963:942\$389, e estes na de 493:95\$243.

Artigo 4º Quando as quantias votadas para os serviços constantes da Tabella A, não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazelas, não estando funcionando a Assembléa Provincial, poderá o presidente da provincia autorizal-as, abrindo para esse fim creditos supplementares, deliberando sobre a necessidade das despezas com audiencia do Thesouro Provincial.

Artigo 5º E' autorisado o presidente da provincia a abrir creditos especiaes para os serviços aos quaes se refere a Tabella B.

Artigo 6º E' o presidente da provincia autorisado a fazer as necessarias operações de credito, em falta de renda, para os diversos serviços aos quaes se refere a Tabella C.

Artigo 7º Continúa o governo autorisado a regulamentar o imposto de capitalistas de accordo com o art. 29 da lei n.º 59 de 25 de Abril de 1884.

Artigo 8º O presidente da provincia apresentará á Assembléa Provincial em sua futura reunião um plano de reforma das repartições de obras publicas, thesouro provincial e secretaria do governo tendo por base melhor remuneração dos empregos, augmento de horas de trabalho, e quanto ás duas ultimas repartições razoavel redução do pessoal existente.

Artigo 9º O presidente da provincia é autorisado a pagar, de accordo com a tabella B as despezas, do que fôr devido por serviço feito ou começado em execução de obras publicas provinciaes autorisadas ou contractadas nos limites das verbas decretadas em qualquer dos exercicios anteriores.

Artigo 10 O governo poderá applicar na liquidação do exercicio as sobras de umas a outras rubricas da lei orçamentaria quando os fundos votados em algumas dellas não forem suficientes. Esta faculdade não poderá ser exercida no que tocar a rubricas intactas, nem a respeito d'aquellas cujos serviços não estejam findos.

Artigo 11 O saldo que porventura se verificar no exercicio desta lei será applicado exclusivamente na amortização da divida.

Artigo 12 O acrescimo do imposto predial de que trata o art. 14 da lei n.º 94 de 20 de Abril de 1885, fica elevado a mais dous por cento.

Artigo 13 Na barreira do Itararé e registro de Sorocaba, cobrar-se-hão, d'aqui em diante, sob a denominação de novo imposto de animaes, unicamente as seguintes taxas: dos animaes que entrarem na provincia vindos do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul:

Por uma besta dous mil réis ; por um cavallo um mil e quinhentos réis ; por uma égoa um mil réis : por uma rez quinhentos réis.

§ 1º Para a arrecadação deste imposto continuam em vigor as disposições dos artigos segundo, terceiro, quarto, quinto e decimo segundo da lei n.º 129 de 17 de Julho de 1881

§ 2º Os cargaeiros, carros, carroças e carretas ou outro qualquer vehiculo puchado por animal, que atravessarem a barreira do Itararé com destino ás provincias limitrophes, sómente pagarão sob o titulo — taxa de barreira — o seguinte : Por um cargueiro quatrocentos réis ; por um carro ou outro vehiculo de eixo movel tres mil réis ; de eixo fixo dous mil réis.

§ 3º Nas outras barreiras da provincia, com excepção de Itararé, cobrar-se-hão as seguintes taxas sob a denominação de — taxa de barreira : — por animal cavallar ou mvar, passando solto, trezentos réis, montado quinhentos réis ; cargueiro quatrocentos réis ; por animal vaccum, passando solto quatrocentos réis, puxando carro, trezentos réis ; por outro qualquer quadrupede passando solto ou prezo, duzentos e quarenta réis ; carro, carroça, carreta ou outro qualquer vehiculo, puchado por animal, sendo de eixo movel tres mil réis, de eixo fixo dous mil réis.

§ 4º São isentos de pagamento destas taxas os animaes em serviço do estado ou da provincia, e os carros ou vehiculos conduzindo cargas do estado ou da provincia.

§ 5º Ficam revogadas todas as leis que crearam ou alteraram os impostos — taxa de barreira e novo imposto de animaes.

Artigo 14 O algodão descaroçado e não descaroçado que tranzitar pelas estradas de ferro com destino as fabricas de tec dos, na provincia, bem como as cannas que forem despachadas com destino aos engenhos centraes, ficam livres do imposto de tranzito.

Artigo 15 O presidente da provincia é autorizado a fazer as necessarias operações de credito para occorrer ao deficit que se verificar no exercicio desta lei, no caso de insuficiencia da renda arrecadada.

Artigo 16 O minimo estabelecido no artigo 10 da lei n.º 94 de 20 de Abril de 1885 para conservação ou criação de districtos fiscaes, fica reduzido a dez contos de réis.

§ Unico Deverão ser conservados o registro de Sorocaba e barreira do Itararé, bem como os servidos por exactores que tenham prestado fiança.

Artigo 17 E' o governo autorizado a vender o terreno comprado ao convento da Luz, devendo empregar o seu producto na construção de um edificio para a Escola Normal, trocá-lo pelo que é hoje occupado pelo Quartel de linha, ficando este destinado aquella construção.

Art. 18 O governo não permittirá a extracção de loterias do Ypiranga enquanto não fôr satisfeito o disposto no artigo 28 da lei n. 94 de 20 de Abril de 1885.

Artigo 19 E' o governo autorizado a mandar vender em hasta publica o terreno provincial, sito a rua da Penha em Sorocaba.

Artigo 20 As quotas constantes da tabella D como auxilio ás camaras municipaes, deverão ser entregues áquellas corporações independente de quaesquer termos de responsabilidade, para serem applicadas ao fim a que são destinadas, devendo prestar contas á Assembléa Provincial em seus balanços de receita e despeza, depois de liquidados pelo Thesouro Provincial.

Art. 21 O Thesouro sorteará e resgatará, desde já, tantas apolices da divida fundada quantas bastem para completar os quatorze contos de réis com que a companhia Ituana iniciou a amortisação do emprestimo de mil contos.

Artigo 22 O imposto predial continuará a ser arrecadado pelas repartições fiscaes, de conformidade com a legislação vigente e entregue pelos collectores ás respectivas municipalidades, como auxilio ás mesmas, com excepção do imposto predial da capital, Campinas e Santos, que será recolhido ao Thesouro.

§ unico O adicional de vinte por cento continuará a ser recolhido ao Thesouro Provincial como receita ordinaria.

Artigo 23 As educandas do Seminario da Gloria desde que atinjam a idade de vinte e um annos, serão desligadas daquelle estabelecimento.

Artigo 24 E' o governo autorizado a reorganisar a meza de rendas de Santos de modo a estabelecer melhor e mais facil arrecadação das rendas, sujeitando a reforma que

fizer a esta Assembléa em sua proxima reunião, elevando, porém desde já, o numero de guardas a dez.

Artigo 25 Fica o governo autorisado a subvencionar, mediante contracto, para a admissão de certo numero de alumnos orphãos e desvalidos, os collegios de Artes e Officios, dos Campos Elyseos, desta capital, com quatro contos de réis, e de S. Miguel, na cidade de Jacarehy, com dous contos de réis, abrindo para este fim credito especial.

Artigo 26 O governo é autorisado a abrir credito até vinte e cinco contos de réis para melhoramentos da cadêa da capital, sendo vinte contos de réis para a construcção de mais um raio do edificio, e cinco contos para a organização do serviço de guarda, vigilância e hygiene dos presos.

Artigo 27 E' o governo autorisado a abrir credito especial de um conto e quinhentos mil réis para auxiliar por um anno a Pedro Alexandrino Borges, no estudo de desenho e pintura na escola de Bellas Artes, na Côrte.

Artigo 28 Fica o governo autorisado a despende a quantia de trinta contos de réis para a edificação da nova penitenciaria de conformidade com o plano sugerido pela commissão respectiva, e constante do relatorio por ella apresentado ao governo.

Artigo 29 O presidente da provincia mandará pagar pela verba—reposições e restituições—a importância de despesas feitas pelos empregados nomeados para o serviço da reforma da instrucção publica de 2 de Maio de 1885; com os titulos de suas nomeações, por ter ficado esta sem effeito.

Artigo 30 Fica concedido ao Seminario Episcopal, para auxilio das obras a fazer-se no edificio, a quantia de seis contos de réis.

Artigo 31 E' o governo autorisado a despende até a quantia de cincoenta contos de réis com a construcção de mais um raio para o Hospicio de Alienados, podendo desta quantia deduzir a que fôr necessaria para utensis e mobilia do raio ultimamente construido, abrindo para esse fim o necessario credito.

Artigo 32 Fica a governo autorisado a despende até a quantia de seis contos de réis com a catechese dos indios na comarca de Lenções e principalmente no territorio da villa de Campos Novos do Paranapanema, abrindo o credito necessario.

Artigo 33 O governo não poderá, em qualquer contracto que celebrar, obrigar a provincia a pagamentos em ouro, e as sedes de companhias que se encorporarem serão sempre na capital desta provincia.

Artigo 34 O governo é autorisado a despende até a quantia de cincoenta contos de réis com a desobstrucção, canalisação e regularisação do leito do rio Tamanduatehy, desde a rua Luiz Gama até a sua foz no Tietê, bem como com o arrazamento das cachoeiras deste ultimo rio, nos lugares denominados Inhaúma e Casa Verde.

Artigo 35 Fica o governo autorisado a pagar, desde já, pela verba de exercicios findos, a quantia de um conto seiscentos e deseseis mil oitocentos e quarenta réis, devida pela provincia á extincta commissão das obras da matriz de Villa Bella, composta dos cidadãos Antonio Alves Moreira, Manoel A. de Sant'Anna e Benedicto José dos Santos.

Artigo 36 O governo mandará organizar, pela repartição de obras publicas, para ser presente á Assembléa, um quadro de classificaçáo das estradas, nos termos do artigo 126 do regulamento da mesma repartição, declarando-se nelle a extensáo kilometrica de cada estrada.

Artigo 37 Todas as repartições publicas provinciaes apresentarão á Assembléa, por intermedio do governo, relatorios impressos dos respectivos serviços.

Artigo 38 Fica o governo autorisado a mandar entregar a quantia de setecentos e trinta e nove mil e novecentos réis que a provincia deve a José Rodrigues Tocunduva, importancia que adiantou para a construcção da cadêa do Tijuco Preto.

Artigo 39 Fica o governo autorisado a mandar indemnisar a Camara Municipal da cidade da Faxina, da quantia de um conto quinhentos e vinte trez mil oito centos e trinta réis, pela mesma camara adiantada e empregada em reparos urgentes da cadêa da mesma cidade.

Artigo 40 A tabella A da Lei n. 59 de 25 de Abril de 1884 que se acha em vigor para a cobrança de impostos de transito, de conformidade com o art. 7.º da lei n. 94 de 30 de Abril de 1885 será observada com o seguinte acrescimo:—Este imposto nunca excederá ao maximo de vinte por cento das tarifas das estradas de ferro.

Artigo 41 Fica o governo autorisado a mandar pagar a commissão encarregada da factura da ponte sobre o rio do Campinho, na estrada de Lorena ao Cruzeiro, a quantia de cento e cincoenta e oito mil réis, que despendeu alem do respectivo orçamento, conforme as contas apresentadas.

Artigo 42 E' o governo autorisado a entregar à Camara Municipal de Jundiaby a quantia de trez contos e quiohentos mil réis, que será applicada para completar o pagamento dos concertos do edificio onde funcionam a camara, a cadeia e o quartel da força local.

Artigo 43 As taxas de arrecadação dos registros das Tres Barras e Rio do Braço, ficam redusidas a cincoenta por cento.

Artigo 44 O imposto de sahida sobre o café exportado para o mercado do Rio de Janeiro, pela estrada de ferro de Pedro II, será cobrado sob a base da pauta da mesma alfandega.

Artigo 45 E' o governo autorisado a mandar pagar a Ernesto Augusto Vaz a quantia de um conto de réis, a que tem direito como extractador dos debates da Assembléa Provincial na sessão do anno passado, por incumbencia da mesa de outão da mesma Assembléa, uma vez que mostre por attestado ter desempenhado esse trabalho.

Artigo 46 Fica o presidente da provincia autorisado a despende a quantia de dous contos de réis como auxilio a publicação do Dictionario Geographico do dr. Moreira Pinto.

Artigo 47 O imposto sobre companhias equestres fica reduzido a metade do que está estatuido.

Artigo 48 Do auxilio prestado pelo governo geral para a força policial o presidente da provincia destinará trez contos de réis para o serviço da policia.

Artigo 49 O presidente da provincia mandará pagar o augmento votado nos vencimentos do contador do thesouro e outros empregados provinciaes.

Artigo 50 Fica o governo autorisado a modificar o contracto feito com a Companhia Ramal de Rezende a Arêas, determinando como ponto final da estrada, em lugar de Arêas, Rodeio, deduzindo proporcionalmente á distancia a garantia da provincia.

Artigo 51 O presidente da provincia mandará pagar pela verba—exercicios fiudos—os vencimentos atrasados da professora aposentada de primeiras lettras, da capella da Aparecida, d. Maria Gabriella Dantas do Amaral.

Artigo 52 Ficam revogadas todas as leis, regulamentos e resoluções autorizando o presidente da provincia a reformar a instrução publica.

Artigo 53 Fica o governo autorisado, nos limites das leis n. 28 de 29 de Março de 1884 e n. 14 de 11 de Fevereiro de 1885, a elevar o auxilio concedido aos immigrants de setenta mil réis a oitenta e cinco mil réis aos maiores de doze annos, e proporcionalmente aos maiores de sete e tres annos.

Artigo 54 O presidente da provincia mandará pagar a subvenção até vinte contos de réis, destinada á empreza de opera lyrica, de conformidade com a resolução votada este anno pela Assembléa Provincial.

Artigo 55 Revogadas as disposições em contrario.

TABELLA A

Verbas para as quaes o presidente da provincia poderá abrir créditos supplementares

§ 1º ASSEMBLE'A PROVINCIAL

Pelo que faltar para pagamento de subsidio e ajuda de custo nas sessões extraordinarias e prorogações.

ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

Pelo que faltar para pagamento da porcentagem pela arrecadação das rendas e custas judiciais para a cobrança da divida activa.

FORÇA PUBLICA

Pelo que faltar para pagamento de transporte de força para o interior da provincia e differença de vencimentos da força de linha para auxilio as autoridades policiaes.

HOSPICIO DE ALIENADOS

Pelo que faltar para pagamento de alimentos, vestuario e medicamento dos enfermos e salario dos serventes.

PRESOS POBRES

Pelo que faltar para pagamento da despeza com alimentação, vestuario, curativo e transporte de presos pobres.

REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Pelo que faltar para pagamento das reposições e restituições verificadas no exercicio desta lei.

JUROS E DIFFERENÇA DE CAMBIO

Pelo que faltar para pagamento dos juros de emprestimos, garantias de juros das estradas de ferro, e differença de cambio.

IMMIGRAÇÃO

Pelo que faltar para hospedagem e passagens de immigrants na forma da lei que autorisa esta despeza.

SEMINARIO DA GLORIA

Pelo que faltar para pagamento da dotação ás educandas na forma da lei n. 10 de 7 de Maio de 1851 art. 8°.

APOSENTADOS E REFORMADOS

Pelo que faltar para pagamento de aposentados e jubilados, cujas aposentadorias e jubilações se liquidem no decurso desta lei.

TABELLA B

Serviços para os quaes pôdem ser abertos credits especiaes

Para pagamento do que fôr devido por serviço feito ou começado em execução á obras publicas provinciaes, autorizadas ou contractadas, nos limites das verbas decretadas nos exercicios anteriores.

Para pagamento das dividas de exercicios findos já liquidadas ou que forem liquidadas pelo thesouro provincial de accôrdo com a legislação em vigor.

Pelo que faltar para pagamento das despesas com a execução da lei da reforma da instrucção publica, que a Assemblêa decretar este anno.

Para execução das obras de desobstrucção do rio Tamanduatehy, decretada nesta lei (Art. 34).

Para a execução da lei n. 66 de 26 de Março de 1885.

Para os serviços constantes dos artigos 26, 28, 31, 32, 34, 39, 41 e 46 desta lei.

TABELLA C

Serviços para os quaes o Presidente da Provincia poderá autorisar operações de credito em falta de receita

Para pagamento das taxas devidas á Companhia Cantareira e Ergottos.

Para avanço de receita e pagamento do deficit, caso se verifique-o na liquidação do exercicio.

Para pagamento de seis contos de réis votado como auxilio às obras do Seminario Episcopal.

Para pagamento do augmento dos vencimentos do contador do Thesouro e outros empregados provinciaes.

Para pagamento de quatro contos de réis votado por lei especial para a construcção de uma ponte em Santa Cruz do Rio Pardo.

Para a gratificação dos dous medicos da Policia de conformidade com a lei n.º 18 de 7 de Março de 1886.

Para pagamento da subvenção concedida ao Theatro lyrico, até vinte contos de réis.

TABELLA D

OBRAS PUBLICAS

Distribuição de quotas conforme o disposto no Art. 1º § 12,
in fine

360:000\$000

PONTES, BALSAS, PONTILHÕES, FURADOS,

DESOBSTRUCÇÃO DE RIOS E CAES

Ponte sobre o Jaguary, no bairro de Nossa Senhora da Mãe dos Homens, estrada de Bragança a Amparo	4:000\$000
Ponte de João de Souza, na estrada de Bragança á Santa Rita	3:500\$000
Ponte no rio Jacuhy, estrada de Cunha e Campos Novos	1:000\$000
Pontilhões na estrada de Pindamonhangaba a Guaratinguetá (Agoa Preta e Pirapetinguy)	1:000\$000
Ponte do Parahyba, em Guaratinguetá (reparos)	2:000\$000
Ponte no Ric-Claro, na estrada de Pinheiros a Queluz	1:000\$000
Reparos da ponte do Parahyba, na estação de Lavrinhas	750\$000
Reparos da ponte do Parahyba, no Salto, em Queluz	1:500\$000
Ditos da ponte na estrada de Arêas ao Salto	500\$000
Ponte do rio Lençóes, na estrada do bairro da Gramma	600\$000
Ponte sobre o rio Novo na villa de Campos Novos de Parapanema	1:000\$000
Para desobstrucção do rio Jacupiranga desde a foz até a freguezia	1:000\$000
Para prolongamento do caes de Iguape, no porto do General Ozorio	3:500\$000
Para abertura de um canal entre os rios Una e Comprido	1:000\$000
Para um furado no rio Piraupava	700\$000
Para duas pontes na estrada dos fazendeiros entre Limeira e Campinas	1:500\$000
Ponte sobre o Jacaré-Pupira, na estrada de Ibitinga a Jahú	2:000\$000
Ponte sobre o rio Corumbatahy na estrada de Piracicaba a S. Pedro	8:000\$000
Ponte sobre o rio Jacaré na estrada de Araraquara á Boa Esperança	2:000\$000

ESTRADAS, ATALHOS, ATERRADOS

Reparos da estrada de Bragança a Soccorro	4:000\$000
Estrada de Jacarehy á Santa Isabel	500\$000
Dita de Santa Isabel ás divizas de S. Miguel	500\$000
Dita do Patrocínio a Jacarehy	500\$000
Dita de S. José, pelos Poncianos, ás divizas de Minas	2:000\$000
Dita de Buquira a S. José (atalho)	1:000\$000
Dita de Taubaté ao ribeirão das Almas, pelo Taboão	1:000\$000
Dita de Taubaté, a entroncar na estrada que de S. Bento vae a Pindamonhangaba	4:000\$000
Dita de S. Luiz ao Alto da Serra	1:000\$000
Dita da Lagoinha ás divizas de Guaratinguetá	500\$000
Dita da Estação do Queririm a ponte sobre o rio Parahyba	1:400\$000
Dita da Redempção a entroncar na estrada que de Taubaté vae a S. Luiz no bairro do Registro	2:000\$000
Dita de Caçapava ao Jambeiro, devendo os reparos começar no Jambeiro	2:000\$000
Aterramento de Una, na estrada entre Tremembé e Pindamonhangaba	1:000\$000
Estrada de Santa Branca a Jacarehy	500\$000
Dita de Pindamonhangaba a Guaratinguetá	500\$000
Dita de Pindamonhangaba as divizas de S. Luiz	250\$000
Dita de Pindamonhangaba a Tremembé	200\$000
Dita de Guaratinguetá a Lorena	500\$000
Dita de Guaratinguetá ás divizas da Cunha pelo Paiol	1:000\$000
Dita de Guaratinguetá ás divizas de S. Luiz pelos Mattos	500\$000
Dita de Lorena á serra de Itajubá, pontilhões e reparos no pontilhão do ribeirão do Ronco.	1:500\$000
Reparos na serra dos Marizes em Lorena.	500\$000
Ditos na estrada de Cruzeiro a Pinheiros.	500\$000
Estrada da villa da Bocaina á freguezia do Sapé.	500\$000
Dita da villa da Bocaina á Lorena.	500\$000
Dita de Silveiras a Arêas.	1:500\$000
Dita de Silveiras ás divizas de Campos Novos.	500\$000
Dita de Silveiras a Queluz, pelos Cunhas.	1:000\$000
Dita de Sapé a Silveiras.	500\$000
Dita de Queluz a Arêas e pontilhão.	1:000\$000
Dita de Arêas a entroncar-se na de Campos Novos á Barreiros.	500\$000
Para construcção do atalho na estrada de Barreiros ao Formozo.	1:500\$000
Para conclusão da estrada de Barreiros a Campos Novos.	1:000\$000
Para a estrada do Formozo ás divizas do Bananal.	1:000\$000
Para a do Pilar ao bairro da Ilha de Sarapuhy (Sorocaba).	500\$000
Para a de Itapetininga ao Paranapanema, passando por Francisco Rodrigues das Chagas.	3:180\$000
Estrada da Faxina a Itapetininga.	4:000\$000
Dita da Faxina ao Rio Verde.	1:500\$000
Dita do Rio Verde á Fatura.	500\$000
Do Guarehy a Bom Successo, passando por Manoel Prestes.	1:000\$000
Atalho que partindo da margem direita do Paranapanema, fronteira á estrada do Tibagy, ganha o espigão da serra e d'ahi á actual estrada de Campos Novos.	2:000\$000
Melhoramento do picadão Boa Esperança no municipio de Xiririca, estrada desta a Paranapanema.	2:000\$000
Estrada entre Iguapé e bairro dos Engenhos.	1:000\$000

Estrada do bairro da Fartura a entroncar com a de Caratutuba, no bairro do Commercio.	500\$000
Estrada de Natividade a Redempção	1:700\$000
Estrada de Itatiba à estação da Rocinha.	2:000\$000

IGREJAS MATRIZES E CEMITERIOS

Igreja do Rosario na cidade de Atibaia	1:000\$000
Matriz de MBoy	500\$000
Dita da Villa de Santó Amaro	2:000\$000
Dita da villa de Parnahyba	1:500\$000
Dita de Nossa Senhora do O'	1:000\$000
Igreja da Gloria da Capital	1:000\$000
Dita de S. Caetano na capital	500\$000
Matriz da cidade de Santo Antonio da Cachoeira	1:000\$000
A' matriz de Taubaté	3:000\$000
A' matriz de Caçapava	2:000\$000
A' matriz da Bequira	500\$000
A' matriz do Piquete	500\$000
Construcção de um cemiterio em Lavrinhas	500\$000
A matriz do Sapé	600\$000
A' matriz de Queluz	1:000\$000
Para augmento e reparos no cemiterio de Arêas, inclusive reparos da capella	1:500\$000
Reparos na matriz de Itú	2:500\$000
Reparos e alfaias na matriz de Una	2:000\$000
Reparos na matriz de S. Roque	500\$000
Obras da matriz de Tatuhy	2:000\$000
Reparos da matriz de Araçariguama	1:000\$000
A' matriz do Espirito Santo da Boa Vista	500\$000
A' matriz do Espirito Santo da Fortaleza	500\$000
A' matriz de S. Sebastião do Tijuco Preto	1:000\$000
A' matriz de Itapetininga	3:000\$000
A' matriz de Santa Barbara	1:000\$000
A' matriz de S. Manoel do Paraíso	1:000\$000
A' matriz de Santa Cruz do Rio Pardo	1:000\$000
A' matriz de Guarehy	1:000\$000
A' matriz de S. Pedro do Turvo	1:000\$000
A' matriz de Campos Novos de Paranapanema	500\$000
A' matriz de Santo Antonio da Boa Vista	500\$000
A' matriz da Aparecida de Botucatu	500\$000
A' matriz de Lavrinhas	500\$000
A' matriz de Espirito Santo do Turvo	500\$000
A' matriz do Bom Sucesso	500\$000
A' matriz de Jacupiranga	800\$000
A' matriz e cemiterio de Santo Antonio de Juquiá	1:000\$000
A' matriz de Parahybuna	4:000\$000
A' matriz de Pirassununga	3:000\$000
A egreja do Rosario em Campinas	500\$000
A' matriz de Capivary	1:000\$000
A' egreja da Boa-Morte de Limeira	2:000\$000
A' matriz de Piracicaba	2:000\$000
A' matriz de Santa Barbara	1:000\$000
A' matriz de Brotas	1:000\$000
A' matriz de Santa Cruz das Palmeiras	1:500\$000
A' matriz de Casa Branca	4:000\$000
A' matriz do Espirito-Santo do Rio do Peixe	1:000\$000

A' matriz de Santa Rita do Paraizo	3:000\$000
A' matriz do Espirito-Santo do Pinhal	1:000\$000
Para alfaia da matriz do Morro Agudo	500\$000
Para alfaia da matriz de Sant'Anna dos Olhos d'Agua	500\$000
Para a igreja do Porto Ferreira	500\$000
A' matriz de Santo Antonio da Alegria	500\$000
A' matriz de Matto-Grosso de Batataes	500\$000

AUXILIO A' CAMARAS MUNICIPAES

Auxilio á camara de Itapecerica para casa de camara e cadêa	2:500\$000
Auxilio á camara de Itapecerica, para o cemiterio	500\$000
Dito á camara da capital, para os concertos no aterro da rua do Senador Florencio	9:500\$000
Dito á camara de Mogy das Cruzes, para melhoramento do abastecimento d'agua	5:000\$000
Dito á camara de S. Luz	1:000\$000
Dito á camara de Lorena	2:000\$000
Dito á camara de Arêas, para encanamento de agua e illuminação	2:000\$000
Dito á camara de Barreiros, para o calçamento ao redor da Matriz	500\$000
Dito á camara do Bananal	2:000\$000
Dito á camara do Porto Feliz, para as obras do municipio	1:700\$000
Dito á camara de S. Roque, para obras do cemiterio	1:500\$000
Dito á camara de Indaiatuba, para obras do cemiterio	1:500\$000
Dito á camara de Jundiaby, para obras e estradas do municipio	2:000\$000
Dito á camara do Tietê, para obras do municipio	1:500\$000
Dito á camara de Monte-Mór, para obras do cemiterio	1:500\$000
Dito á camara de Cabreúva para obras do cemiterio	1:500\$000
Dito á camara da Piedade para a terminação da estrada para Itapeva	2:800\$000
Dito á camara da Piedade para conclusão do pontilhão, na estrada de Una	1:500\$000
Dito á camara da Piedade, para indemnização da ponte de Pirapora	500\$000
A' camara de Sorocaba para auxilio de serviço de canalisação de agua potavel e terminação das obras	9:000\$000
A' camara de Campo Largo de Sorocaba, para a construção do pontilhão do Rio Verde	400\$000
A' camara da Faxina, para abastecimento de agua	2:000\$000
A' camara de Santa Cruz do Rio Pardo, para illuminação publica	500\$000
A' camara de Santa Cruz do Rio Pardo, para chafarizes	1:000\$000
A' camara do Apiaby para concerto na estrada dos Tócos passando pela Serra Grande	1:800\$000
A' mesma camara, para abertura de uma estrada entre aquella villa e a provincia do Paraná	1:000\$000
A' camara de Xiririca para concertos na estrada desta villa a Sete Barras	500\$000
A' camara de Jacupiranga, para obras do cemiterio	500\$000
A' camara de Itanbaen, para obras da capella do Peruhybe	1:000\$000
A' camara da Villa Bella, para obras do municipio	1:000\$000
A camara de Cananéa para obras do municipio	1:500\$000
A' camara de S. Sebastião para conclusão da Estrada Doria	3:000\$000
A' mesma camara para concertos do encanamento d'agua potavel	500\$000

A' camara de Caragatatuba para concertos na estrada entre essa villa e Parahybuna até o Alto da Serra	1:000\$000
A' camara de Parahybuna, para canalisação de agua potavel	2:000\$000
A' mesma camara, para construcção de uma casa de mercado	2:000\$000
A' camara do Parahytinga, para obras da matriz d'aquella Villa	3:000\$000
A' mesma camara, para a estrada daquella Villa a' estação do Guararema	1:000\$000
Auxilio á camara de Itatiba, para canalizar agua potavel	7:000\$000
Dito á camara do Ribeirão Preto, para as obras da cadêa, e casa de camara	5:000\$000
Dito á camara de S. José de Rio Pardo, para uma estrada daquella villa a Dôres de Guaxupê (Minas)	1:000\$000
Dito á mesma camara, para canalisação de agua potavel	2:000\$000
Dito a camara de Cajuatã para as obras do Paço municipal	1:500\$000
Dito á camara de S. Simão, para a cadêa e uma balsa no porto do Balbão no rio Pardo	1:500\$000
Dito á camara de Cacoude para cadêa e paço municipal	1:000\$000

HOSPITAES, CASAS DE CARIDADE, AZYLOS,

SUBVENÇÕES AOS MESMOS

Casa de Beneficencia Mogyana em Mogy das Cruz	1:000\$000
Subvenção ao hospital de Taubaté	3:000\$000
Dita ao hospital de Jacarehy	500\$000
Dita ao hospital de Pindamonhangaba	1:200\$000
Dita ao hospital de Lorena	1:000\$000
Dita á Misericordia do Bananal	3:000\$000
Dita á Misericordia de Itú	1:000\$000
Dita á Misericordia de Junliahy	500\$000
Dita ao Azylo de caridade de Tatuhy	1:000\$000
Dita ao hospital de Misericordia de Sorocab	1:600\$000
Dita á Misericordia do Rio Claro	3:000\$000
Dita ao hospital de morpheticos de Piracicaba	1:000\$000
Dita á Casa de Misericordia de Casa Branca, para continuação da caza	6:000\$000

SUBVENÇÕES. AUXILIOS ESPECIAES E RESTITUIÇÕES

Subvenção a Pedro Alexandrino Borges para estudar na Escola de Bellas Artes na côrte	1:500\$000
Auxilio ao Instituto litterario Luizense	500\$000
Subvenção a João Gomes de Araujo para concluir seus estudos em Milão	2:800\$000
Subvenção ao Theatro de Guaratinguetá	1:000\$000
Dita ao Club Litterario Piraporense	1:000\$000
Dita a Bibliotheca do Gabinete de Tatuhy	500\$000
Dita ao Gabinete lustrativo de S. Roque	1:000\$000
Pagamento a Jose Mariano Rodrigues, agente do Itararé, pelo que deixou de receber nesta qualidade	720\$000
Subvenção a Eschola de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, em Santos	3:000\$000
Auxilio para o Asylo de orphãos desvalidos que se projecta em Campinas por iniciativa popular	2:000\$000
Auxilio a empreza de illuminação electrica em Rio Claro	3:000\$000
Auxilio ao Gabinete de leitura da Franca	500\$000

Dito ao Club Carlos Ferreira para escola nocturna em Casa Branca

500\$000

CADEAS

Para a cadeia de Jacarehy (obras)	5:000\$000
Para a cadeia de Caçapava (obras)	2:000\$000
Para a cadeia de Santa Branca (obras)	1:000\$000
Para a cadeia do Patrocínio (obras)	1:000\$000
Para a cadeia de Buquira (obras)	500\$000
Para a cadeia de Santa Isabel (obras).	500\$000
Para a cadeia de S. Manoel do Paraíso (obras).	1:000\$000
Para a cadeia do Rio Verde (obras).	2:000\$000
Para a cadeia do Rio Novo (obras).	2:000\$000
Para a cadeia de S. Pedro do Turvo (obras).	1:000\$000
Para a cadeia de Sarapuhy (obras).	1:000\$000
Para a cadeia do Espirito Santo do Turvo (obras).	500\$000
Para a cadeia do Paranapanema.	1:000\$000
Para a cadeia de Santa Rita do Passa Quatro.	4:000\$000
Para a cadeia de Pirassununga.	5:000\$000
Para a cadeia de Serra Negra.	5:000\$000
Para a cadeia do Amparo.	10:000\$000
Para a cadeia de Capivary.	3:000\$000
Para a cadeia de Brotas.	3:000\$000
Para a cadeia de Dous Corregos.	3:000\$000
Para a cadeia nova de Jahu.	4:000\$000
Para a cadeia de Jaboticabal.	1:000\$000
Para a cadeia de Batataes.	2:000\$000
Para a cadeia e Camara Municipal de Belém do Descalvado.	6:000\$000

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARANAHYBA,

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despesa provincial para o anno financeiro de 1 de Julho de 1886 a 30 de Junho de 1887, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

